

Pensão alimentícia

Fundamento legal:

- [Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 \(Código Civil\)](#)
- [Constituição Federal](#)

Definição:

É a importância em dinheiro que o servidor é obrigado a pagar a seus dependentes, em decorrência de decisão judicial, por meio de desconto em sua remuneração mensal.

Importante:

Pedidos de pensão alimentícia são os casos mais comuns nas varas de família gerando o direito ao benefício para filhos, pais, cônjuges e até irmãos.

Filhos:

O filho perde o direito à pensão alimentícia quando se casar, se emancipar em cartório ou completar 18 anos. No caso de estar na faculdade, a pensão pode se estender até os 24 anos. O benefício só persiste se o filho for inválido ou incapaz.

Ex-cônjuge:

No caso de ex-mulheres ou ex-maridos, a pensão cessa no caso de um novo casamento, se conseguir um emprego ou se for beneficiado por qualquer outra situação que altere sua condição de vida de modo que não precise mais do benefício.

Quem pode pedir:

- Filhos menores, representados pelo responsável, legalmente reconhecidos em certidão podem pedir aos pais. Caso estes não tenham condições de arcar com as despesas; pode-se requerer a pensão aos avós.
- Pais também podem pedir aos filhos
- Esposa para o marido
- Marido para a esposa, quando foram casados legalmente ou viveram em comprovada união estável.